



Prefeito Municipal

Lei nº 3.360 de 19/09/2013.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO À PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL”.**

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e assinar termo de parcelamento de débitos existentes para com a Fazenda Pública Nacional, relativos a débitos de natureza não tributária, originário de multa aplicada ao Município de Miguelópolis pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

**Artigo 2º** – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município de Miguelópolis, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de setembro de 2013.

  
JULIANO MENDONÇA JORGE  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Assistente de Secretaria